

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: <u>prefeiturapraia@gmail.com</u>

LEI N° 344, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018 – 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165°§ 1°da Constituição da República, estabelecendo, para o período, as Diretrizes, os Programas com seus respectivos indicadores e as Ações Governamentais com suas Metas.

Parágrafo Único: Integram o Plano Plurianual

Anexo I – Diretrizes, Programas e Objetivos;

Anexo II – Órgãos Responsáveis por Programas;

Anexo III – Programas e Ações.

Art. 2° Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do Art. 165° § 1° da Constituição da República, são os integrantes desta Lei.

Art. 3° Os valores financeiros estabelecidos para as Ações Orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 4° A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos Programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8° deste Artigo.

§ 1° Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta Orçamentária dos exercícios 2019, 2020 e 2021.

 $\S~2^\circ$ É vedada a execução Orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no caput, ressalvado o disposto do $\S~8^\circ$ deste Artigo.

§ 3° A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

RI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: <u>prefeiturapraia@gmail.com</u>

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4° A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5° Considera-se alteração de programa:

 I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias.

§ 6° As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7° Os códigos e os títulos dos Programas e Ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas Leis que o modifiquem.

§ 8° A inclusão e a alteração de Ações de que trata o inciso II do § 5° deste Artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, desde que vinculadas a Programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5° deste Artigo.

Art. 5° Conforme disposto no Art. 2° da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2° da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício de 2018 são previstas no Anexo IV desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo Dourado, 14 de setembro de 2017.

DE 14 /09 /17 A II /10 /17
NO QUADRO DE AVISOS
WERKING

fel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: <u>prefeiturapraia@gmail.com</u>

ADALTO LUÍS LEAL

Prefeito Municipal